

DECRETO N°. 1202/2020

Declara situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Guaramirim estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guaramirim-SC,

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Guaramirim, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos profissionais no âmbito ambulatorial/consultas médicas e procedimentos ambulatoriais, profissionais para manutenção dos atendimentos nos Postos de Saúde, Pronto Atendimento e outros, onde a população não possa ficar sem atendimento médico, inclusive a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para profissionais de saúde.

Art. 4º. Ficam suspensos os seguintes serviços na Secretaria de Saúde:

§ 1º Por prazo indeterminado:

I - Fisioterapia Domiciliar;

II - Fisioterapia Clínica;

III - Consultas e exames nas especialidades médicas no AME Ambulatório Municipal de Especialidades;

VI - Ações e Eventos do Programa Bolsa Família;

V - Ações e Eventos do Programa Saúde na Escola;

VI - Ações e Eventos do Outubro Rosa/Saúde da Mulher conforme programação mensal;

VII - Grupos de Curso de Gestantes;

VIII - Grupos de Atividades de Hipertensos;

IX - Grupos de Atividades de Diabéticos;

X - Grupos de Atividades de Puericultura;

XI - Grupos de Atividades de Tabagismo;

XII - Grupos de Atividades de Saúde Mental;

XIII - Visitas Domiciliares: dos Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais de saúde, ressalvadas situações excepcionais;

XIV - Emissão de Alvará Sanitário para eventos privados, independente do número de pessoas;

XV - Curso de Manipulação de Alimentos junto a Vigilância Sanitária;

XVI - Serviço de Coleta de Exames Laboratoriais nas Unidades de Saúde ESF Caixa D'Água e ESF Corticeira, devendo os pacientes se dirigirem ao laboratório de sua preferência no município de Guaramirim;

XVII - Atendimento odontológico de rotina: serão realizados somente atendimentos de urgência e emergência;

XVIII - Reunião Mensal de Equipe.

§ 2º Até o dia 24 de março de 2020: Qualquer atendimento presencial no prédio da Secretaria de Saúde, ficando a disposição via telefone (47) 3373-0137 e 3373-1691, das 07:30h às 12h e das 13h às 16:30h, para maiores esclarecimentos.

Art. 5º. Considerando que os atendimentos odontológicos, de assistência social, fisioterapia e outros serviços nas unidades de atenção à saúde ficarão suspensos, os servidores que desempenham estes serviços poderão ser remanejados para desempenhar ações de vigilância, monitoramento de casos do novo coronavírus e apoio ao fluxo das unidades, conforme determinação do Secretário de Saúde.

Art. 6º. As receitas de medicamentos de uso contínuo serão consideradas prorrogadas automaticamente por mais 06 meses, não sendo necessário os pacientes se deslocarem até as unidades de saúde para renovação das mesmas, exceto nos casos de medicamentos de controle especial (psicotrópicos).

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá um profissional na porta de cada unidade de saúde, durante o período de funcionamento, com o objetivo de estabelecer processo de triagem que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para áreas específicas. Parágrafo único. Em caso de queixa compatível com caso suspeito de COVID-19, serão seguidas as recomendações do protocolo especial.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar, caso necessário, equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco, de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

Art. 9º. Todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde, independente de função ou cargo enquadram-se como serviço essencial, haja vista a situação de emergência instalada em nosso território, ficando a cargo do Secretário de Saúde requisitar estes servidores para auxílio junto as Unidades de Atenção à Saúde, podendo haver remanejamento destes servidores.

Art. 10. Fica vedada a compensação de horas aos profissionais da saúde enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 11. É facultativo o trabalho, inclusive nos serviços essenciais, até segunda ordem, dos servidores públicos:

I – Com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Em tratamento oncológico;

III – Gestantes; e

IV – Estagiários da Secretaria de Saúde.

Art. 12. Ficam suspensas todas as viagens oficiais, ressaltando que os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Ficam suspensos os prazos referentes aos atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, processos administrativos disciplinares.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Guaramirim/SC, 19 de março de 2020.

Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças